

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.714.014-9

DATA: 07/07/20

PARECER CEE/CES n.º 56/21

APROVADO EM 15/06/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Licenciatura em Língua Francesa e Portuguesa e Literaturas correspondentes, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 20/01/21 a 19/01/25. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, vigente à época do protocolado. Determina-se à IES o atendimento às Resoluções CNE/CP n.º 02/19 e CNE/CES n.º 07/18. Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinações e recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 589/20 (fl. 1059) e Informação Técnica n.º 70/20-CES/Seti (fl. 1058), ambos de 21/08/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Francesa e Literaturas correspondentes - Licenciatura, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 225/20-GRE/UEM, de 07/07/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.714.014-9

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: n.º 70.156, de 16/09/76 (fl.1064)

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 7.399/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 19/07/17, com fundamento nos Pareceres CEE/CES/PR n.º 140/16, de 05/12/16, e n.º 26/17, 15/03/17, de pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 20/01/17 a 19/01/21. (fl. 1057)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Licenciatura em Língua Francesa e Portuguesa e Literaturas correspondentes, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Sede.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, vigente à época do protocolado.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

O processo foi convertido em Diligência em 02/09/20, fls. 1060 e 1061, nos seguintes termos:

(...)

A UEM solicita a renovação de reconhecimento do curso com fundamento no parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR: "Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3." No entanto, não foi possível localizar no protocolado o extrato do CPC do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.714.014-9

Em consulta ao site do e-mec, a última avaliação do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Francesa e Literaturas correspondentes – Licenciatura, no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), ocorreu no ano de 2011.

Desta forma, solicitamos, à IES que:

- a) informe o ato oficial de **1º reconhecimento** do curso.
- b) apresente o extrato do CPC do curso em questão, utilizado como fundamento para a solicitação, para que o curso seja dispensado de avaliação externa.

Solicitamos, ainda, que a UEM observe, na instrução dos protocolados de renovação de reconhecimento de cursos, a relação de documentos necessários, conforme ANEXO VII, da Deliberação nº 01/17, previsto no artigo 53 da referida, evitando assim a inserção de documentos desnecessários à solicitação.

Encaminhe-se à IES, via Seti, para as providências necessárias.

Em resposta, a UEM encaminhou o Ofício nº 51/20-PEN/UEM, de 28/09/20, fls. 1070 e 1071, no qual informou à Seti:

(...)

A renovação do reconhecimento do curso de graduação em Letras, linha de formação: Língua Portuguesa e Francesa e literaturas correspondentes, habilitação: Licenciatura, modalidade presencial, ofertado no Câmpus Sede foi solicitada por meio do Ofício GRE nº 225/2020, com a abertura do e-protocolo nº 16.714.014-9.

Nesse e-protocolo, encaminhamos o processo completo (folha 03 a 1.057), com todas as informações necessárias para o processo de avaliação externa, entretanto, houve um equívoco no texto do referido Ofício, pois apresentou o aposto “Parágrafo Único” ao citar sobre o Artigo 52 da Deliberação CEE/PR nº 001/2017, ao invés de mencionar apenas o Artigo 52.

Encaminhamos o processo completo, em razão de o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) deixar de avaliar a linha de formação de língua francesa a partir de 2011 e, portanto, a Linha de formação do curso ficar sem o respectivo CPC nos anos de 2014 e 2017. Por esta razão, o que temos a informar sobre o requerido pelo Conselho Estadual é o que segue:

1. Não há CPC atual desta linha de formação pois o INEP deixou de avaliá-la a partir de 2011. Segue em anexo o Extrato de 2011 (momento em que o INEP avaliava a área de conhecimento e habilitação, e não a linha de formação).

2. O curso de Letras foi reconhecido em 12/02/72, pelo Decreto Federal nº 70.156 (segue em anexo). A linha de formação Português/Francês foi implementada em 1991 (anterior à LDB). Assim, o primeiro ato de reconhecimento do curso (incluindo a linha de formação) no sistema estadual ocorreu com o Decreto Estadual nº 6126/2010 (em anexo) o qual foi expedido com base no Parecer CEE nº 066/2009 (em anexo).3. Os documentos encaminhados no eprotocolo nº 16.714.014-9 cumprem o disposto no anexo VII da Deliberação CEE/PR nº 001/2017, e o enviamos porque entendíamos necessários ao processo de avaliação externa do curso.

Diante do exposto, aguardamos a decisão dessa Superintendência quanto a aceitação desse CPC do ano de 2011, ratificando o Parecer constante à folha 1.058 do referido processo, ou a designação de Avaliador Externo.

(...)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.714.014-9

Após as providências necessárias, em 07/05/21, a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), devolveu o expediente em questão a este Conselho, por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 295/21 (fl. 1166) e Informação Técnica n.º 35/21-CES/Seti (fls. 1164 e 1165).

Desta forma, esclarecido o equívoco inicial, e, tendo em vista que o curso não participou do Exame Nacional de Estudantes (Enade, a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Portaria SETI nº 01/21 de 03/02/21, (fl. 1074), com fundamento nos artigos 50 a 54 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, vigente à época do protocolado.

A Comissão foi composta por Alexandre Sebastião Ferrari Soares Doutor em Letras pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e Coordenador do Colegiado do Curso de Letras e Professor do Departamento de Letras da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, como avaliador, para proceder verificação in loco, e Mário Cândido de Athayde Júnior, Diretor da Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão procedeu à verificação de forma remota, de 20/01 a 22/01/21, elaborou e anexou relatório, às folhas 1075 a 1159. Nas considerações da Comissão consta a avaliação por dimensão, contendo sugestões e recomendações, às folhas 1156 a 1159, as quais transcrevemos:

Dimensão 1 - Organização didático-pedagógico

Forças / Potencialidades

A participação docente/discente no que diz respeito à avaliação positiva do PPC, das metodologias e o caráter humanístico relatado pelos alunos/alunas do curso em relação ao funcionamento geral de aulas e atividades docentes. O empenho da coordenação em relação à demanda discente e também em relação à demanda docente e institucional.

Fragilidades / Pontos que requerem melhoria

A questão dos egressos é uma fragilidade do curso. Ainda que exista uma proposta institucional e que o comitê de avaliação institucional (CPA) coloque em prática essa dimensão, o curso não tem ainda um instrumento para esses fins. O próprio coordenador considera que esse ponto precise de mais atenção.

Sugestões / Recomendações

Que a coordenação do curso construa um instrumento para estabelecer contato com os egressos: os recursos tecnológicos possibilitam essa aproximação e devem ser implantados ao longo do curso de graduação: de forma que todos os contatos possíveis possam ser arquivados para que futuramente a coordenação possa estabelecer os contatos. Além disso, é possível também propor ao longo dos anos, eventos que aproximem os egressos da instituição.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.714.014-9

Dimensão 2 - Corpo docente e Tutorial

Forças / Potencialidades

Um corpo docente atuante e comprometido com o curso e a instituição. Foi perceptível a empolgação dos professores em relação ao curso, as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas. A relação estabelecida com os acadêmicos/acadêmicas. A forma como os discentes se referiram aos professores confirmou a minha impressão em relação ao corpo docente. A formação do corpo docente é mais um aspecto a ser considerado em relação às potencialidades do curso. O corpo docente é envolvido com as áreas que sustentam o ensino superior, atuando no ensino, pesquisa e extensão.

Fragilidades / Pontos que requerem melhoria

Não percebi fragilidades nesse aspecto.

Sugestões / Recomendações

-

Dimensão 3 – Infraestrutura

Forças / Potencialidades

A instituição conta com uma estrutura sólida para o andamento do curso, com salas de aulas equipadas com multimídia e computadores, salas para entendimento e orientação de alunos/alunas, reuniões e permanências dos docentes.

Fragilidades / Pontos que requerem melhoria

Manutenção dos espaços.

Sugestões / Recomendações

Não há muito o que sugerir nesse aspecto em virtude de que a demanda é financeira e sabemos todos das dificuldades das IES.

Contextualização Final

Esta Avaliação, tendo realizado as considerações sobre cada uma das três dimensões avaliadas e os requisitos legais, todas integrantes deste relatório, atribuiu, em consequência, os seguintes conceitos por Dimensão:

DIMENSÃO	CONCEITO
Dimensão I Organização Didático Pedagógica	4,52
Dimensão II Corpo Docente e Tutorial	4,47
Dimensão III Infraestrutura	4,4
CONCEITO FINAL PARA (REC ou RENOV. RECONH)	4,5

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.714.014-9

RELATÓRIO e CONCEITO FINAL de CURSO

Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Departamento de Letras Modernas, Habilitação Dupla: Português e Francês e Literaturas Correspondentes, curso noturno, 40 vagas, presencial, regime seriado anual. A partir de 5 reuniões organizadas pelo coordenador, Andre Luis Antonelli: 1. O Corpo Docente; 2. Núcleo Docente Estruturante; 3. A Comissão de Avaliação Institucional (CPA); 4. Coordenação do Curso (coordenadores e ex-coordenadores); 5. Com os Discentes. Todas realizadas de forma on-line a partir de um roteiro, organizado por mim, para ouvir sobre as 3 dimensões necessárias para a organização deste relatório. Em relação aos aspectos positivos, destaco o compromisso do corpo docente, das comissões de avaliação, do núcleo estrutural docente, da coordenação em relação à qualidade do curso em avaliação. Os alunos e as alunas que participaram da reunião foram categóricos em relação a excelente avaliação do curso: disciplina, metodologia e, sobretudo, em relação à dedicação do corpo docente em sala de aula. Mais de uma vez, falei sobre a humanização na relação (professor/aluno). A única questão que precisa ainda de alguma atenção é em relação aos egressos: implementação de canais e instrumentos para aproximação deles com o curso. CONCEITO: 4,5 (QUATRO VIRGULA CINCO) MUITO BOM.

A UEM por meio do Ofício nº 59/21, de 06/05/21, (fls. 1162), apresentou manifestação institucional, fl. 1163 sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

Informamos que a Universidade tomou ciência do Relatório de Avaliação referente ao processo de reconhecimento do curso de Letras, Linha de formação Português-Francês, (Protocolo 16.714.014-9), modalidade presencial, habilitação Licenciatura, elaborado pelo Avaliador Professor Dr. Alexandre Sebastião Ferrari Soares, designado pela Portaria SETI n2 001/2021.

A respeito das considerações do Avaliador apresentadas no Relatório, considerando informações e apontamentos da Coordenação do Curso, apresentamos nossa Manifestação no Anexo I do presente Ofício. Gostaríamos de salientar que a Pró-Reitoria de Ensino e demais setores da UEM reconhecem e valorizam a avaliação entendendo que esta contribui para a consolidação do curso, com vistas a alcançar a excelência e, nesse sentido, não poupa esforços para garantir melhorias na formação de nossos alunos e considerar os aspectos observados.

(...)

1. Com relação à **Dimensão I. Organização Didático-Pedagógica**

O avaliador aponta como fragilidade o acompanhamento do egresso. Relata que, ainda que exista uma proposta institucional e que o comitê de avaliação institucional (CPA) coloque em prática essa dimensão, o curso não tem ainda um instrumento para esse fim, e seria importante implementar canais e instrumentos para aproximação dos egressos com o curso. Sugere que a coordenação do curso construa um instrumento para estabelecer contato com os egressos, com a utilização de recursos tecnológicos, que possibilite essa aproximação, e seja implantado ao longo do curso de graduação, de forma que todos os contatos possíveis possam ser arquivados, para que futuramente a coordenação venha estabelecer os contatos. Sugere ainda a proposição, nos próximos anos, de eventos que aproximem os egressos da instituição. A coordenação do curso informa que está planejando a criação de uma base de dados informatizada com as informações relevantes de

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.714.014-9

todos os egressos, com o intuito de implementar a disponibilização, no site do curso, do link do currículo lattes de cada egresso, o que permitiria à comunidade interna e externa visualizar o alcance profissional dos ex-alunos de nosso curso. A partir da obtenção destes dados, a Coordenação ressalta que intenciona organizar periodicamente eventos que reúnam os discentes que já passaram pelo curso e os que ainda o estejam cursando, como uma forma de criar um ambiente de troca de experiências.

2. Com relação à Dimensão III Infraestrutura

O avaliador apenas aponta como fragilidade a manutenção dos espaços e, ao mesmo tempo, deixa claro que "não há muito o que sugerir nesse aspecto em virtude de que a demanda é financeira e sabemos todos das dificuldades das IES".

A esse respeito, essa dificuldade quanto a recursos orçamentários e financeiros, se deve, principalmente em função da redução destes recursos por parte do Governo do Estado, sem qualquer justificativa, fato este que agravou-se ainda mais com o contingenciamento por parte do Estado em função da Lei de Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios (DREM). Por esta razão, a Universidade vem solicitando ao Governo do Estado que reavalie quanto ao contingenciamento orçamentário e a Desvinculação de Receitas de Estados e Municípios (Drem) por ele realizados, pois estes têm impossibilitado ações para sua manutenção em geral, quanto mais para a realização de demais investimentos. Cabe ressaltar que a Desvinculação prevista por Lei Federal prevê que ela não se aplica às instituições de ensino e de saúde, entretanto o Governo do Paraná (Decreto Estadual 5.158/16) está aplicando, ainda que o próprio ato do Governo do Estado especifique que não seriam afetados com contingenciamento os "recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino". Outro fator que implicará em ampliação nas despesas da Universidade, ampliando sua dificuldade financeira, é a extinção de funções da carreira dos agentes universitários por meio da Lei Estadual nº 20.199 de 05/05/2020, proposta pelo Governo do Estado. A partir dessa extinção, a reposição destes servidores para dar atendimento às atividades somente será possível mediante a contratação por serviços prestados, o que demandará ampliação das previsões financeiras e orçamentárias, discussões estas em andamento no presente momento.

Os esclarecimentos prestados pela UEM, referentes às recomendações da Comissão de Avaliação Externa por dimensão, demonstram os aspectos que necessitam de adequações e melhorias. O relatório da Comissão sugere também orientações capazes de contribuir com a resolução dos problemas apontados.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.662 (três mil, seiscentas e sessenta e duas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 04, 09 e 30)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 29 e 30, bem como descreveu os Objetivos do Curso/ Perfil Profissional, fls. 21 e 22. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 179 a 804.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.714.014-9

O curso tem como coordenadora Érica Fernandes Alves, graduada em Letras (2002), mestre em Estudos Literários (2010) e doutora (2016) em Estudos Literários, todos pela Universidade Estadual de Maringá – UEM. (fls. 04)

O quadro de docentes é constituído por 29 (vinte e nove) professores, sendo 23 (vinte e três) doutores, 05 (cinco) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 20 (vinte) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 09 (nove) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). Do total de docentes, 10 (dez) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 1049 a 1051)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 1167:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados) Linha de Formação Português/Francês, Habilitação Licenciatura				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2015	2016	2017	2018	2019
≤2010	39	7	1	0	0	0
2011	29	7	2	1	1	0
2012	27	0	5	1	0	0
2013	28	1	1	6	2	0
2014	31	0	1	0	7	2
2015	18	0	0	0	0	5
2016	17	0	0	0	0	0
2017	33	0	0	0	0	0
2018	33	0	0	0	0	0
2019	36	0	0	0	0	0

Fonte: Sistema QlikSense

Analisando os últimos 05 (cinco) anos, de 2011 a 2015, observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 31% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes. Ressalte-se que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

Ressalte-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar documento contendo as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.714.014-9

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

Ressalte-se que a referida Resolução concedeu às IES que já implementaram o previsto na Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, o prazo limite de 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação, para adequação das competências profissionais docentes contidas na Resolução CNE/CP nº 2, de 20/12/19.

Quanto à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, ressalte-se a necessidade da adequação do curso à referida, por ocasião do próximo pedido de renovação de reconhecimento.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Licenciatura em Língua Francesa e Portuguesa e Literaturas correspondentes, ofertado no *campus* Sede, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 20/01/21 a 19/01/25, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, vigente à época do protocolado.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.662 (três mil, seiscentas e sessenta e duas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES o cumprimento das seguintes Resoluções, nos prazos definidos pelo CNE:

- a) Resolução CNE/CP nº 02/19.
- b) Resolução CNE/CP nº 07/18.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.714.014-9

Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de junho de 2021.

Décio Sperandio
Presidente da CES